



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 72\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		
	I Série .....	1 800\$00	1 200\$00	I Série .....	2 400\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00	II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries .....	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries .....	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..	4\$00				

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:	Ano		Semestre		
	I Série .....	2 400\$00	1 800\$00	I Série .....	2 800\$00
II Série.....	1 600\$00	1 200\$00	II Série.....	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries .....	3 100\$00	2 100\$00	I e II Séries .....	3 500\$00	2 500\$00

**Para outros países:**

## AVISO

Os Ex.<sup>mos</sup> assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1996, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 57/92, publicada no *Boletim Oficial* I Série n.º 16/92, de 19 de Outubro.

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	1 800\$00	1 200\$00	2 400\$00	1 800\$00	2 800\$00	2 200\$00
2ª Série	1 000\$00	600\$00	1 600\$00	1 200\$00	2 000\$00	1 600\$00
1ª e 2ª Séries	2 500\$00	1 500\$00	3 100\$00	2 100\$00	3 500\$00	2 500\$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 000\$00	500\$00
Estrangeiro	1 800\$00	900\$00

## SUMÁRIO

### Presidência da República:

Direcção-Geral da Administração.

### Presidência do Conselho de Ministros.

Secretaria-Geral.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Imprensa Nacional.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

Instituto de Apoio ao Emigrante.

### Ministério da Justiça:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

### Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral de Administração.

**Ministério do Mar:**

Direcção dos Serviços de Administração-Geral

**Ministério das Infraestruturas e Transportes:**

Secretaria-Geral.

**Ministério da Agricultura:**

Direcção-Geral de Administração

**Ministério da Educação e do Desporto:**

Direcção-Geral de Administração

Direcção-Geral do Ensino.

Instituto Caboverdiano Acção Social Escolar.

**Ministério da Saúde:**

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Direcção do Hospital «Dr. Agostinho Neto».

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO  
DE MINISTROS**

**Secretaria-Geral**

Despachos da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por delegação de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 14 de Fevereiro de 1995:

Hirondina de Fátima Bettencourt Santos Lima, professora do ensino básico de 1.<sup>a</sup> referência 11, escalão B, do Ministério da Educação, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 49/94, de 5 de Dezembro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5.<sup>o</sup> nº 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 49.<sup>o</sup> nº 1, do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, com direito a pensão definitiva anual de 584 120\$40 (quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e vinte escudos e quarenta centavos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37.<sup>o</sup>, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais. — (Visado tacitamente pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro de 1995).

A despesa tem cabimento no capítulo 1.<sup>o</sup>, divisão 21.<sup>a</sup>, código 17.1 do orçamento vigente.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**Direcção-Geral da Administração**

Despacho de S. Ex.<sup>o</sup> o Chefe da Casa Civil:

De 11 de Setembro de 1995:

José Santos Silva, funcionário aposentado — contratado para execução de trabalhos específicos de organização, orientação e transmissão de conhecimentos no domínio da administração em geral, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 2.<sup>o</sup> do Decreto-Lei nº 41/93, de 12 de Julho, conjugado com a alínea a) do nº 1 do artigo 33.<sup>o</sup> da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, prestando serviço na Direcção-Geral da Administração da Presidência da República.

O contrato é válido por um período de 3 (três) meses e entra em vigor após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

O contratado receberá uma retribuição mensal ilíquida de 54 000\$ (cinquenta e quatro mil escudos).

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.<sup>o</sup>, divisão 2.<sup>a</sup>, código 31 — «Aquisição de serviços, não especificados», do orçamento da Direcção-Geral da Administração da Presidência da República, para o ano em curso. — (Visto pelo Tribunal de Contas em 18 de Outubro de 1995).

**RECTIFICAÇÃO**

Na II Série do *Boletim Oficial* nº 33/95, de 14 de Agosto, relativamente ao extracto de contrato respeitante ao Sr. Renato Luís Bernardino Cortês).

Onde se lê: (no título)

«Extracto de contrato a termo».

Deve ler-se:

«Extracto de contrato de tarefa»

Direcção-Geral da Administração da Presidência da República, na Praia, 23 de Outubro de 1995. — O Director-Geral, *Cândido Santana*.

De 21:

José Joaquim Furtado, oficial principal, referência 9, escalão C, de nomeação definitiva, do quadro privativo da Câmara Municipal de Santa Catarina, exercendo as funções de secretário municipal, da Câmara Municipal do Tarrafal, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea a) do artigo 4.<sup>o</sup> da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 639 648\$06 (seiscentos e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito escudos e seis centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 4.<sup>o</sup> do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no capítulo 1.<sup>o</sup>, divisão 12.<sup>a</sup>, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado tacitamente pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro de 1995).

De 23:

Mário Rocha, condutor-auto de pesado, referência 4, escalão D, da Câmara Municipal da Praia — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.<sup>o</sup>, nº 2, alínea a), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido considerado incapaz de exercer as suas actividades profissionais de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 24 de Setembro de 1992 e homologado por despacho de S. Ex.<sup>o</sup> o Ministro da Saúde de 2 de Outubro do mesmo ano, com direito a pensão provisória anual de 89 061\$20 (oitenta e nove mil e sessenta e um escudos e vinte centavos), devendo a referida quantia ser suportada proporcionalmente pelo Município e pelo Estado, cabendo ao Estado a quantia de 28 729\$40 (vinte e oito mil setecentos e vinte e nove escudos e quarenta centavos), e ao Município a quantia de 60 331\$80 (sessenta mil, trezentos e trinta e um escudos e oitenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.<sup>o</sup>, do mesmo diploma correspondente a 14 anos e 5 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

Beneficia do aumento de 11% nos termos do Decreto-Lei nº 21/94, de 28 de Março. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro de 1995).

De 6 de Março:

Teresa Neves Morais, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do Liceu «Domingos Ramos» — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido considerado incapaz de exercer qualquer actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde, emitido em sessão de 5 de Maio de 1994 e homologado por despacho de S. Exª o Ministro da Saúde, de 16 de Maio do mesmo ano, com direito a pensão provisória anual de 46 694\$10 (quarenta e seis mil seiscientos e noventa e quatro escudos e dez centavos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 14 ano de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro de 1995).

De 17:

João Soares Barros, técnico profissional, 1º nível, referência 8, escalão C, definitivo do quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, colocado na Delegação de Santa Cruz, do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 338 222\$88 (trezentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e dois escudos e oitenta e oito centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Outubro de 1995).

De 23:

Euridio Mendes Ribeiro, técnico superior, referência 13, escalão B, de nomeação definitiva da Direcção Geral da Fazenda Pública, do Ministério da Coordenação Económica, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 842 578\$92 (oitocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e oito escudos e noventa e dois centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro de 1995).

De 12 de Abril:

Damião Duarte Moreira, auxiliar administrativo, referência 2, escalão B, da Delegação de Santiago do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 157 112\$91 (cento e cinquenta e sete mil, cento e doze escudos e noventa e um centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Outubro de 1995).

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente.

De 11 de Junho:

Porfírio Dias Teixeira, assistente administrativo, referência 6, escalão C, do Liceu "Ludgero Lima" do Ministério da Educação e do Desporto, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 215 718\$48 (duzentos e quinze mil, setecentos e dezoito escudos e quarenta e oito centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro de 1995).

De 7 de Julho:

Egídio Mendes Tavares, agente da Polícia Marítima, referência 5, escalão D, da Direcção-Geral da Marinha e Portos, do Ministério do Mar, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 358 392\$22 (trezentos e cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e dois escudos e vinte e dois centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro de 1995).

Maria Inacia Soares Évora, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Direcção-Geral da Administração do Ministério da Educação e do Desporto, desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 108 353\$70 (cento e oito mil, trezentos e cinquenta e três escudos e setenta centavos) sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro de 1995).

De 12:

Maria Eduarda Teixeira, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, da Rádio Nacional de Cabo Verde, desligada de serviço para efeitos de Aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 26/94, de 27 de Junho — concedida a aposentação definitiva no lugar nos termos do artigo 5º nº 2 alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido considerado incapaz de exercer as suas actividades profissionais, de acordo com a opinião da Junta de Saúde, emitido em sessão de 20 de Julho de 1993 e homologada por despacho de S. Exª o Ministro da Saúde, de 20 de Julho do mesmo ano, com direito a pensão anual de 125 505\$90 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e cinco escudos e noventa centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 31 anos e 9 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro de 1995).

De 17:

José João Alves, sub-chefe da Polícia Marítima, referência 7, escalão E, da Direcção-Geral da Marinha e Portos, prestando serviço na Capitania dos Portos de Barlavento em S. Vicente, Ministério do Mar, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 405 861\$45 quatrocentos e cinco mil, oitocentos e sessenta e um escudos e quarenta e cinco centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro de 1995).

De 18:

Gabriela da Cruz Ascenção Rodrigues, técnica profissional 1º nível, referência 8, escalão F, do quadro da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no Hospital «Dr. Baptista de Sousa», do Ministério da Saúde, desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 414 704\$40 (quatrocentos e catorze mil, setecentos e quatro escudos e quarenta centavos), sujeita a rectificação calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro de 1995).

Mário Gomes Semedo Lopes, técnico profissional 1º nível, referência 8, escalão H, da Direcção-Geral de Saúde, colocado na Delegacia de Saúde de Santa Cruz do Ministério da Saúde, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 437 902\$92 (quatrocentos e trinta e sete mil, novecentos e dois escudos e noventa e dois centavos), sujeita a rectificação calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro de 1995).

José Fernandes de Carvalho, técnico profissional, 1º nível referência 8, escalão H, do quadro da Direcção-Geral da Saúde, do Ministério da Saúde, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do pensão provisória anual de 682 711\$92 (seiscentos e oitenta e dois mil, setecentos e onze escudo e noventa e dois centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviços prestado ao Estado incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro de 1995).

De 25:

Pedro Verona Rodrigues Pires, comandante da brigada exercendo as funções de Primeiro Ministro da República de Cabo Verde, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão definitiva anual de 702 000\$0 (setecentos e dois mil escudos), calculada em conformidade com o artigo 37º, com observância do artigo 57º nº 2, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será acrescida dos aumentos concedidos às classes inactivas pelo Decreto-Lei nº 21/94, de 28 de Março e pelo Decreto-Regulamentar nº 5/95, de 13 de Março.

Dá sem efeito a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 50/90, de 14 de Dezembro. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro de 1995).

De 27:

Augusto Lopes Tavares, auxiliar administrativo, referência 2, escalão C, da Direcção-Geral das Alfândegas, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 253 260\$00 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e sessenta escudos), sujeita a rectificação calculada em conformidade com o artigo 37º, do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Outubro de 1995).

De 28:

Agnelo Gonçalves, técnico profissional, 1º nível referência 8, escalão G, do quadro da Direcção-Geral da Saúde, em serviço no Hospital "Dr. Agostinho Neto" do Ministério da Saúde, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 656 006\$16 (seiscentos e cinquenta e seis mil, e seis escudos e dezasseis centavos), sujeita a rectificação calculada em conformidade com o artigo 37º, do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Outubro de 1995).

De 23 de Agosto:

António Aureliano Rocha, Sub-Chefe da Polícia Marítima, referência 7, escalão D, da Direcção-Geral da Marinha e Portos, em serviço na Capitania dos Portos de Barlavento, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do pensão provisória anual de 426 440\$40 (quatrocentos e vinte seis mil, quatrocentos e quarenta escudos e quarenta centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviços prestado ao Estado incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro de 1995).

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente.

De 7 de Setembro:

João dos Santos Gonçalves, técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº1 do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, afim de participar num estágio em sistema HACP e Microbiologia, em França, por um período de 30 dias, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4º, código 1.2 do orçamento vigente.

De 12:

Maria da Conceição Semedo Freire, professora do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, de nomeação definitiva do quadro de pessoal do Liceu «Domingos Ramos» — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, afim de frequentar um curso de especialização (Maitrise) em francês, língua estrangeira na vertente formação de formadores, em França, por um período de 12 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

De 12:

Teresa de Jesus de Fátima Delgado Lima, professora do 4º nível, referência 13, escalão C, exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de Directora do Liceu «Domingos Ramos» — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim frequentar um curso de especialização (Maitrise) em francês, língua estrangeira na vertente formação de formadores, em França, por um período de 12 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 54ª código 1.2 do orçamento vigente.

De 14:

Amílcar Tavares da Graça e Inocêncio João Duarte Soares Fortes, subspectores do Trabalho da Direcção-Geral do Trabalho — colocados em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim frequentarem um estágio de formação profissional na área da Inspeção do Trabalho, em Beja — Portugal, de 25 de Setembro a 20 Outubro próximo, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª código 1.2 do orçamento vigente.

De 20:

Adolfo José Rodrigues, professor do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, de nomeação provisória da Escola Secundária do Fogo — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim frequentar um curso de especialização (Maitrise) em francês, língua estrangeira na vertente formação de formadores, em França, por período um de 12 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 58ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 2 de Outubro:

Maria de Fatima da Luz Santos Silva Fernandes Lopes, técnica superior, referência 13, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim frequentar um estágio de formação na área de Água e Saneamento, em Portugal, por um período de 4 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

De 4:

Lidia Maria Pires Sanches, Inspectora-Geral, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim fazer um estágio na área de Inspeção de Saúde, em Portugal, por um período de 2 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

De 10:

Elizabete Lisboa Brito Querido, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão F, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de assistir o 33º Curso de

formação de formadores em PF, nas Ilhas de em Maurícia, de 4 de Outubro a 21 de Novembro do corrente ano, com efeitos a partir da data do embarque.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos de Chefe de Estado-Maior das Forças Armadas:

De 12 de Outubro de 1994:

Vicente Ferreira Medina, sargento-adjunto das Forças Armadas, colocado na situação de reforma extraordinária, de acordo com a opinião da Junta de Inspeção Militar e homologado por despacho de 11 de Fevereiro de 1992, de S. Exª o Ministro da Defesa Nacional, com direito a pensão anual de 239 804\$ (duzentos e trinta e nove mil oitocentos e quatro escudos).

Carlos Alberto Lobo, 1º tenente das Forças Armadas, colocado na situação de reforma extraordinária, de acordo com a opinião da Junta de Inspeção Militar e homologado por despacho de 11 de Fevereiro de 1992, de S. Exª o Ministro da Defesa Nacional, com direito a pensão anual de 301 413\$97 (trezentos e um mil quatrocentos e treze escudos e noventa e sete centavos).

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro de 1995).

## RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 30, II Série, de 24 de Julho de 1995, o despacho da Directora de Serviço dos Recursos Humanos da Presidência do Conselho de Ministros referente a desligação de serviço do técnico profissional, referência 8, escalão C, Saturnino Cabral Gonçalves, pelo que se publica de novo na parte que interessa:

Onde se lê:

Saturnino Cabra Gonçalves;

Deve ler-se:

Saturnino Cabral Gonçalves;

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos na Praia, aos de 20 de Outubro de 1995. — A Directora, *Maria de Fátima Almeida*

## Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho de S. Exª o Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 10 de Outubro de 1995:

Francisco Veiga Vieira, agente da Polícia de Ordem Pública, transferido, por conveniência de serviço, do Comando da POP — Praia — 2ª Esquadra, para o Comando do Agrupamento do Sal.

(Isento da Fiscalização Preventiva do Tribunal de Contas, de acordo com o artigo 14º, alínea o) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento vigente.

## Imprensa Nacional

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 19 de Setembro de 1995:

Nos termos do nº 1 do artigo 41º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, transitam para a situação de contratados, em regime de contrato administrativo de provimento os seguintes funcionários:

Ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B:

Manuel dos Reis Monteiro;

José Fernandes Pereira.

Aprendiz, referência 1, escalão B:

Alberto Moreira Vieira.

Aprendiz, referência 1, escalão A:

José Maria da Veiga Inês;

Júlio Rodrigues Semedo;

Manuel Euclides Varela dos Santos;

Luis da Cruz Monteiro Lopes;

Francisco Paulo Purificação;

Carlos Augusto Moreno Tavares.

Administração da Imprensa Nacional, na Praia, 24 de Outubro de 1995. — O Administrador, *João Tavares de Pina*.

—o—

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Excelência o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 15 de Setembro de 1995:

Antonietta Lopes Varela, escriturária-dactilógrafa de referência 2 escalão B do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — progride para escalão C, ao abrigo dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª código 1.2 do orçamento vigente. (Isento do Visto do Tribunal de Contas).

De 6 de Outubro:

João Baptista Almeida Brito, assistente administrativo, referência 6, escalão A, do quadro do pessoal deste Ministério, de nomeação definitiva, concedido a licença sem vencimento de longa duração, nos termos do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 28 de Outubro de 1995:

Direcção-Geral de Administração — Divisão dos Recursos Humanos, 23 de Outubro de 1995. — O Director-Geral, *Arlindo Horácio Gomes*.

## Instituto de Apoio ao Emigrante

Extracto de revalidação de contratos de prestação de serviços:

São revalidados os contratos de prestação de serviços dos indivíduos abaixo indicados para, nos termos dos artigos 32º e 33º nº 2 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercerem as funções de técnicos adjuntos, referência 11, escalão A, no Instituto de Apoio ao Emigrante:

Felisberto de Barros Silva Moreira;

Maria das Dores Gomes Andrade.

Os presentes contratos têm a duração de noventa (90) dias, com feitos a partir do dia 3 de Agosto do corrente ano, podendo ser renovados automaticamente por igual período, se não forem rescindidos por qualquer das partes com pré-aviso de oito dias.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no orçamento privativo do Instituto de Apoio ao Emigrante. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto de 1995.

Instituto de Apoio ao Emigrante, aos 10 de Outubro de 1995. — O Presidente do IAPE, *Gaudino José Tavares Cardoso*.

—o—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Justiça:

De 15 de Junho de 1995:

Alcídia Helena Fortes Ramos, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Sub-Regional da Boa Vista, progride nos termos dos artigos 21º e 22º, do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, da referência 1, escola A, para escalão B.

O encargo resultante dessa despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento em vigor.

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Procurador-Geral da República:

De 12 de Outubro de 1995:

Baltazar Ramos Monteiro, procurador regional, escala indiciária 165, do quadro da Magistratura do Ministério Público, com colocação na Procuradoria da República da Comarca do Fogo, transferido nos termos do nº 3 do artigo 22º da Lei nº 33/III/87, conjugado com o nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, para a Procuradoria da República da Comarca de Santo Antão, onde deverá apresentar-se a partir de 2 de Novembro próximo.

Arlindo Luís Pereira Figueiredo e Silva, procurador regional, escala indiciária 165, do quadro da Magistratura do Ministério Público, com colocação na Procuradoria da República da Comarca de Santo Antão, transferido nos termos do nº 3 do artigo 22º da Lei nº 33/III/87, conjugado com o nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, para a Procuradoria da República da Comarca da Praia, onde deverá apresentar-se a partir de 2 de Novembro próximo. — (Isentos de visto de Tribunal de Contas).

Despacho do Senhor Director-Geral dos Assuntos Judiciários:

De 22 de Março de 1995:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 6 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, prorridem como se indica, os funcionários da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários:

1. Idalina Tavares Rocha, lavadeira, referência 1, escalão C, para escalão D;
2. José Eloy Gomes, cozinheiro, referência 2, escalão A, para escalão B;
3. Deolinda Esmeralda dos Reis Castro Tavares, guarda prisional, referência 5, escalão D, para escalão E;
4. Ruth Santos Monteiro Mendes, guarda prisional, referência 5, escalão C, para escalão D;
5. Alcides Pinto Moniz, guarda prisional, referência 5, escalão C, para escalão D;
6. Domingos Leite Medina, guarda prisional, referência 5, escalão B, para escalão C;
7. Manuel Monteiro da Luz, guarda prisional, referência 5, escalão B, para escalão C;
8. Manuel da Luz R. Monteiro, guarda prisional, referência 5, escalão B, para escalão C;
9. José da Penha Delgado, guarda prisional, referência 5, escalão B, para escalão C;
10. Eduardo Varela Costa, guarda prisional, referência 5, escalão B, para escalão C;
11. Olívia Duarte Nogueira, guarda prisional, referência 5, escalão B, para escalão C;
12. Manuel do Livramento Lopes, guarda motorista, referência 5, escalão D, para escalão E;

O encargo resultante dessas despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.2, da tabela de despesa do orçamento em vigor.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 18 de outubro de 1995. — O Director-Geral, *Paulo Moreno*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

### Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.º o Ministro da Coordenação Económica:

De 2 de Setembro de 1995:

Maria Aparecida do C. Ferreira Varela, contratada ao abrigo dos artigos 21º e 22º da alínea a) nº 2 da Lei nº 102/IV/93 de 21 de Dezembro, para prestar serviço no Gabinete de Estudos do Ministério da Coordenação Económica como técnica superior referência 13 escalão A, conforme *Boletim Oficial* nº 23/95 de 5 de Junho, rescindido o referido contrato, com efeitos a partir do início de funções no Tribunal de Contas, nos termos das alíneas a) e c) do nº1 do artigo 29º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Isento da anotação do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 7º do Decreto-Lei nº 108-E/95 de 24 de Setembro.

Despachos de S. Ex.º o Secretário de Estado da Economia:

De 5 de Setembro de 1995:

Josiane da Silva Ramos, licenciada em Inglês, nomeada provisoriamente para exercer o cargo de técnico superior referência 13, escalão A, na Direcção-Geral do Comércio do Ministério da Coordenação Económica, nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os artigos 13º pontos 1 e 3 e 15º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita do capítulo, divisão 16ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro de 1995).

De 13 de Outubro:

Agueda do Livramento de Pina Vieira Teixeira Cardoso da Graça, técnica superior, referência 13, escalão B, de nomeação definitiva, da Direcção Regional do Comércio e Indústria de Barlavento, na situação de licença de longa duração desde 10 de Outubro de 1994, prorrogada a referida licença por um período de 2 anos (dois) anos a contar de 10 de Outubro de 1995, inclusivé.

Despachos de S. Ex.º o Secretário de Estado das Finanças:

De 12 de Outubro de 1995:

Francisco David Lima, Secretário de Finanças, referência 8, escalão F, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral do Património do Estado, do Ministério da Coordenação Económica, nomeado para em regime de substituição desempenhar as funções de Director do Serviço de Administração Patrimonial, nos termos conjugados do artigo 10º do Decreto-Lei nº 31/89 de 3 de Junho e o artigo 46º alínea b) do Decreto-Lei nº 14/95 de 13 de Março.

Produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1995, inclusivé.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita, capítulo 1º, divisão 12ª, código 1.2 do orçamento vigente. — Isento da Anotação do Tribunal de Contas.

De 18:

Maria da Ressurreição Lopes, ajudante de serviços gerais, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, em Serviço na repartição de Finanças de S. Nicolau, na situação de Contrato Administrativo de Provedimento, concedida (30) dias de licença sem vencimento, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1995 nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/95 de 5 de Abril.

Despacho de Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto» por Delegação de S. Ex.º o Ministro da Saúde:

De 2 de Outubro de 1995:

Ana Mafalda Gomes Monteiro Pereira dos Santos, técnica auxiliar do Ministério da Coordenação Económica, homologada o parecer da Junta de Saúde de Sotavento em 2/10/95, que é do seguinte teor:

"Apresentada. Apta a retomar as suas actividades profissionais".

### RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº36, II Série de 4 de Setembro de 1995 a progressão do Tesoureiro, Albino Nelson, solicita-se a seguinte rectificação:

Onde se lê:

Albino Nelson, assistente administrativo do escalão A, referência 6 para o escalão B.

Deve-se ler:

Albino Nelson Lopes, tesoureiro do escalão A, referência 7, para o escalão B.

Direcção-Geral de Administração, na Praia, 23 de Outubro de 1995. — Pelo Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

## MINISTÉRIO DO MAR

### Direcção dos Serviços de Administração-Geral

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra do Mar:

De 4 de Julho de 1995:

Jorge Brito Morais Livramento, faroleiro referência 2, escalão A, transferido a seu pedido da Boa Vista para o Sal, devendo a transferência efectuar-se apenas após a aposentação do faroleiro que, de momento, ocupa o lugar na Ilha do Sal.

A despesa tem cabimento na verba do capítulo 1º, divisão 10ª, código 1.2 do orçamento da Direcção-Geral da Marinha e Portos

### RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacta, por erro da Administração a publicação no *Boletim Oficial* nº 37/95 II Série de 11 de Setembro relativa à nomeação de 16 de agentes da Polícia Marítima, de novo se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

Humberto Elísio Gomes;

Deve ler-se:

Humberto Elísio Gomes dos Reis;

Onde se lê:

Pedro Manuel Atanásio;

Deve ler-se:

Pedro Manuel Atanaia;

Direcção dos Serviços de Administração-Geral do Ministério do Mar, na Praia, 16 de Outubro de 1995. — O Director, *José Joaquim Barbosa*,

### oço

## MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

### Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Infraestruturas e Transportes

De 13 de Outubro de 1995:

Adelina Vaz Semedo, ajudante de serviços gerais referência 1 escalão B do quadro da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na situação de licença sem vencimento de longa duração- Prorrogada a referida licença por mais um ano, nos termos do nº1 do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº3/93, de 5 de Abril. — (Isento do Visto do Tribunal de Contas).

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro:

De 16 de Outubro de 1995:

Anildo Marçal Soares Silva, técnico superior referência 13, escalão A, do quadro da ex-Delegação de São Vicente do Ministério das Infraestruturas e Transportes, transferido para a Direcção-Geral de Ordenamento do Território, na Praia.

De 20:

António José Fortes, técnico adjunto referência 11, escalão A, do quadro da Direcção-Geral de Infraestruturas, concedido (90) dias de licença sem vencimento, nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1995. — (Isentos do visto do Tribunal de Contas)

Direcção-de Serviço de Administração da Secretaria-Geral, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia 23 de Outubro de 1995. — Pela Directora do Serviço, *Aracy Almeida Marçal*

### oço

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Direcção-Geral de Administração

Despacho de S.Ex<sup>a</sup> o Ministro da Agricultura

De 10 de Outubro de 1995:

Manuel da Luz Livramento, técnico auxiliar de referência 5, escalão E do quadro definitivo da Direcção-Geral da Agricultura Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, concedida licença de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1995. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Agricultura, na Praia, 16 de Outubro de 1995 — A Directora-Geral, *Maria Filomena Coelho Moreira*

### oço

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

### Direcção Geral de Administração

Despacho de S.Ex<sup>a</sup> a Ministra da Educação e do Desporto:

De 25 de Março de 1995:

Raissa Ramsesovna da Silva, nomeada provisoriamente, para exercer o cargo de Técnico Superior, referência 13, escalão A, da Direcção Geral da Educação Extra-Escolar, nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 28º, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV93, de 31 de Dezembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.2, da tabela de despesa do orçamento vigente. Visado pelo Tribunal de Conta em 3 de Outubro de 1995.

De 18 de Agosto:

Álvaro Gonçalves Afonseca, assistente administrativo, referência 6, escalão A, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção-Geral da Administração concedida licença de longa duração nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 22 de Junho de 1995.

De 15 de Setembro:

João Eurico Gonçalves da Moura, professor do Ensino Secundário, referência 13, escalão A de nomeação definitiva do Liceu de Santa Catarina nomeado para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Director do Liceu de Santa Catarina, nos termos do ar-

tigo 14º e nº 1 do artigo 15º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 12º da Portaria nº50/87, de 31 de Agosto, indo ocupar a vaga deixada pelo anterior ocupante, Pedro António Miranda Semedo

O encargo resultante dessas despesas tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 56ª código 1.2, da tabela de despesa do orçamento para 1995.

De 9 de Outubro:

Gregória Lopes Fernandes Ribeiro, assistente administrativo, referência 6, escalão A, de nomeação definitiva, do quadro do Liceu "Domingos Ramos" - concedida licença de longa duração nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 16 de Outubro de 1995.

De 10:

Felismina Tavares Fernandes escriturário-dactilógrafa, referência 2, escalão B, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção-Geral da Administração - concedida licença de longa duração nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 16 de Outubro de 1995.

Direcção-Geral da Administração, Divisão de Recursos Humanos na Praia, 24 de Outubro de 1995. — O Chefe da Divisão, *Fernando Ortel Fernandes*.

## Direcção-Geral do Ensino

Despacho de S.Exª Ministra da Educação e do Desporto:

De 21 de Julho de 1995:

José do Socorro Mendes, professor do ensino básico de primeira, referência 11, escalão B, da Direcção-Geral do Ensino, nomeado, provisoriamente, no referido cargo, nos termos do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro e com a alínea c) do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/91 de 13 de Setembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas aos 4 de Outubro de 1995).

De 13 de Setembro:

Mario Vaz Fortes Monteiro, professor de posto profissionalizado, referência 7, escalão C, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral do Ensino, reclassificado para a categoria de professor do Ensino Básico de primeira, referência 11, escalão B, nos termos do Artigo 21º, do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com os Artigo 7º, alínea d) e 11 nº 3 do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro, com efeitos a partir de 1 de Agosto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos do Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto» por delegação:

De 28 de Setembro de 1995:

Arlinda Damiana Santos Lopes, professora do ensino básico, referência 5, escalão C, do Ministério da Educação e do Desporto — homologado o parecer da Junta de Saúde emitido em 2 de Outubro de 1995, que é do seguinte teor:

“Que a examinada não deve realizar actividades docentes por agravar a sua situação clínica”.

De 5 de Outubro:

Amélia Horta Semedo, professora do Ensino Básico, referência 11, escalão B, do Ministério da Educação e do Desporto — homologado o parecer da junta de Saúde emitido em 6 de Outubro de 1995, que é do seguinte teor:

“Que a examinada não deve realizar actividades docentes por agravar a sua situação clínica”.

Direcção-Geral do Ensino na Praia, 17 de Outubro de 1995. — A Directora-Geral do Ensino, *Filomena Delgado*.

## Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar

Despacho da Presidente de Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar:

De 1 de Agosto de 1995:

Teresa Isabel Sózinho de Quina Ribeiro Lopes contratado no cargo, nos termos do artigo 33º e 34º da Lei nº 102/IV/93 com uma avença de 33 000\$00 mensais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª código 1 42 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Outubro de 1995).

Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar, 20 de Outubro de 1995. — A Presidente, *Valentina G. Monteiro*.

—o—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 27 de Janeiro de 1995:

Isabel Maria Rocha Boaventura, nomeada provisoriamente, para exercer o cargo de técnica profissional de 1º nível referência 8, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração nos termos do nº 1 artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

Obs: fica colocado no Hospital Baptista de Sousa – S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1. 2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio de 1995).

Gertrudes da Costa Wahnon Gonçalves, nomeado provisoriamente, para exercer o cargo de técnica adjunto referência 11, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração nos termos do nº 1 artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 alínea a) artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 27 de Janeiro de 1995.

Obs: fica colocada na Delegacia de Saúde da Ribeira Grande.

De 1 de Fevereiro de 1995:

Gertrudes Maria D' Encarnação Duarte, nomeada provisoriamente, para exercer o cargo de técnica adjunto referência 11, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração nos termos do nº 1 artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 alínea a) artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1995.

Obs: fica colocada na Delegacia de Saúde de S. Nicolau.

## Artigo 2º

**(Objecto)**

O GADEB tem como objecto, o seguinte:

- a) Planificar, programar e projectar o desenvolvimento da ilha da Boa Vista, no âmbito das atribuições municipais;
- b) Promover, definir, analisar e implementar os programas e projectos previstos, em articulação com os organismos neles envolvidos;
- c) Mobilizar os meios necessários à materialização dos programas e projectos, em articulação com o Governo;
- d) Coordenar e programar a utilização dos fundos disponíveis, canalizando-os de acordo com as prioridades definidas pelo Conselho de Concertação;
- e) Envolver a população na definição e implementação dos programas e projectos.
- f) Promover a participação criadora de todos os parceiros, em tudo o que for necessário para o desenvolvimento da ilha.

## Secção II

**(Sede e método de funcionamento)**

## Artigo 3º

**(Sede e autonomia)**

O GADEB tem sede na Vila de Sal-Rei, ilha da Boa Vista, e tem autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

## Artigo 4º

**(Funcionamento)**

1. O GADEB exerce a sua actividade sob coordenação do Município, em concertação com os financiadores externos e articulação com a Administração Central, no quadro do Plano Municipal de Desenvolvimento e do Plano Nacional de Desenvolvimento.

2. O Presidente da Câmara Municipal da Boa Vista é o Presidente do GADEB.

## Artigo 5º

**(Participação do Governo)**

1. O Município da Boa Vista, através da Câmara Municipal e seu Presidente, proporá, discutirá a aprovará, com representante da Administração Central, acordos e protocolos visando apoios do Governo em matérias ligadas ao desenvolvimento da ilha, no quadro do funcionamento e exercício da actividade do GADEB.

2. O Município da Boa Vista colaborará com o Governo no sentido de conseguir, com recursos nacionais e provenientes da cooperação internacional, meios financeiros necessários à materialização dos programas e projectos para a ilha.

## CAPÍTULO II

**Dos órgãos**

## SECÇÃO I

## Artigo 6º

**(Órgão)**

São órgãos do GADEB:

- a) O Conselho de Concertação
- b) O Conselho Executivo

## Secção II

**(Conselho de Concertação)**

## Artigo 7º

**(Natureza)**

O Conselho de Concertação é o órgão deliberativo máximo do GADEB;

## Artigo 8º

**(Composição)**

O Conselho de Concertação é composto pelos seguintes membros:

- a) O Presidente da Câmara Municipal que o preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal por ela designado;
- c) O Director do Conselho Executivo do GADEB;
- d) Representantes dos organismos ou associações que participam na execução dos programas ou deles beneficiem no âmbito da acção do GADEB;
- e) Delegado do Ministério ligado à agricultura, silvicultura e pecuária na ilha;
- f) Delegado do Ministério da Educação;
- h) Representantes das populações.

§ Único - Poderão participar nas reuniões do Conselho de Concertação, sem direito a voto, técnicos consultores e quaisquer outras personalidades convidadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

## Artigo 9º

**(Reuniões)**

O Conselho de Concertação reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a pedido do Director do Conselho Executivo ou de pelo menos quatro membros do Conselho de Concertação.

## Artigo 10º

**(Competência)**

Compete ao Conselho de Concertação:

- a) Coordenar e orientar as actividades do GADEB, em articulação com os organismos intervenientes na sua concepção e execução;
- b) Aprovar os seus planos de actividades e os respectivos programas e projectos;
- c) Avaliar e aprovar o orçamento, relatório de exercício e contas de gerência;
- d) Avaliar e aprovar as propostas que visem a estruturação dos serviços afectos ao GADEB;
- e) Autorizar a contratação de técnicos ou a realização de missões de consultoria em regime de prestação de serviços;
- f) Definir e aprovar princípios, normas e critérios para a concessão de créditos, em concertação com as instâncias competentes;
- g) Aprovar os regulamentos de funcionamento dos órgãos e serviços que integram o GADEB;
- h) Ordenar a realização de avaliações, auditoriais, inquéritos e sindicâncias, sempre que motivos ponderosos o exijam.

Sub-secção I

(Da Presidência do GADEB)

Artigo 11º

(O Presidente)

1. O Presidente do Conselho de Concertação é, por inerência, o Presidente da Câmara Municipal do Boa Vista em exercício de funções.

2. Na sua ausência ou impedimento, exercerá essas funções, o vereador que o substituir como tal na Câmara Municipal.

Artigo 12º

(Competência)

Ao Presidente do GADEB compete, nomeadamente:

- a) Presidir às reuniões do Conselho de Concertação;
- b) Definir a agenda dos trabalhos das reuniões do C. C. em concertação com o Director do Conselho Executivo;
- c) Tomar as medidas convenientes, necessários e urgentes e da competência do Conselho de Concertação, no intervalo das suas reuniões, em concertação com o Director do Conselho Executivo e os organismos intervenientes;
- d) Ser o interlocutor privilegiado na condução e incentivação do diálogo, da concertação e da cooperação com o Governo e com os vários parceiros de desenvolvimento do Município da Boa Vista;
- e) Garantir no dia-a-dia e em concertação permanente com o Director do Conselho Executivo, a coordenação efectiva das actividades do GADEB;
- f) O mais que lhe for conferido pelo Conselho de Concertação.

Secção III

(Do Conselho Executivo)

Artigo 13º

(Natureza)

- a) O Conselho Executivo é o órgão executivo do GADEB.
- b) O Conselho Executivo é dirigido superiormente por um Director.

Artigo 14º

(Composição)

1. O Conselho Executivo é composto pelo Director e responsáveis pelos departamentos ou sectores, conforme estrutura aprovada pelo Conselho de Concertação.

2. Poderão fazer parte do Conselho Executivo, representantes dos parceiros intervenientes, conforme deliberação do Conselho de Concertação, tendo em conta os interesses em causa.

3. O Conselho Executivo será apoiado permanentemente, na sua actividade, por técnicos e consultores ao serviço do GADEB.

Artigo 15º

(Reuniões)

1. O Conselho Executivo reúne-se pelo menos uma vez por semana.

2. Nas reuniões do Conselho Executivo poderão participar os técnicos e os consultores afectos à matéria em discussão, mediante convocatória do Director.

Artigo 16º

(Competência)

Compete ao Conselho Executivo do GADEB:

- a) Administrar bens e gerir o património do GADEB;
- b) Conceber, elaborar e garantir a execução, das medidas no âmbito das atribuições do Conselho de Concertação;
- c) Elaborar e apresentar ao Conselho de Concertação, para aprovação:
  - os planos, programas e projectos;
  - os orçamentos e contas de gerência;
  - os relatórios;
  - os regulamentos de funcionamento.
- d) Definir formas e métodos de execução das tarefas que lhe forem confiadas, no âmbito da sua competência;
- e) Apreciar e discutir as carências e necessidades existentes no âmbito da materialização dos projectos;
- f) Propôr ao Conselho de Concertação as vias e os meios mais adequados à prossecução dos fins do GADEB;
- g) Realizar acções de reflexão e animação, de modo a apoiar as estruturas locais na promoção de actividades económicas independentes;
- h) Criar um banco de dados sobre os vários aspectos ligados à situação económica e social da ilha, pondo-o à disposição do Município;
- i) Promover acções de formação do pessoal do GADEB, do Município e da população da Boa Vista;
- j) Organizar e coordenar acções no domínio do cadastro e da cartografia da ilha.

Sub-secção I

(Do director)

Artigo 17º

(O director)

1. O Director é o responsável pelo funcionamento do Conselho Executivo e pela execução e materialização das suas actividades.

2. O Director exerce a sua acção em concertação permanente com o Presidente da Câmara Municipal, os técnicos e os consultores, no âmbito do desempenho do Conselho Executivo.

Artigo 18º

(Nomeação)

1. A designação do Director do Conselho Executivo é da competência do Presidente do GADEB, ouvido o Conselho de Concertação.

2. O Director é nomeado em regime de comissão de serviço ou por contrato, de entre técnicos de reconhecida idoneidade e competência.

3. O mandato do Director é de dois anos, renováveis.

Artigo 19º

(Competência)

Compete ao Director do Conselho Executivo:

- a) Responsabilizar e representar o Conselho Executivo perante o Conselho de Concertação;

- b) Apresentar e tomar posição perante o Conselho de Concertação sobre todas as propostas apresentadas pelo Conselho Executivo a esse órgão, para aprovação;
- c) Dirigir e orientar todos os sectores de actividade do Conselho Executivo;
- d) Gerir o pessoal, o património e as finanças do GADEB;
- e) Outorgar contratos e concursos promovidos no âmbito do GADEB;
- f) Apresentar propostas de reestruturação do GADEB, ao Conselho de Concertação;
- g) Praticar os demais actos que lhe forem confiados no âmbito das competências do GADEB.

### CAPÍTULO III

#### (Do património e receitas)

##### Artigo 20º

#### (Património e receitas)

Constituem património e receitas do GADEB:

- a) Os bens e equipamentos que transitarem do PID-BV;
- b) Os bens e equipamentos adquiridos ao longo das actividades do GADEB;
- c) Os subsídios concedidos pelo Estado ou outras entidades;
- d) Donativos, heranças, dotações ou outras participações;
- e) Financiamentos obtidos no quadro da cooperação internacional;
- f) Rendimentos de capitais próprios;
- g) O que por lei ou contrato lhe deva pertencer.

### CAPÍTULO IV

#### (Disposições finais e transitórias)

##### Artigo 21º

#### (Tipos de contratos)

O GADEB celebra contratos, respeitando as regras sobre contratação vigentes na função pública.

##### Artigo 22º

#### (Aprovação dos Estatutos)

Os presentes Estatutos são aprovados por deliberação da Assembleia Municipal, mediante proposta conjunta da Câmara Municipal e dos parceiros intervenientes no processo de desenvolvimento da Boa Vista.

##### Artigo 23º

#### (Omissões)

Os casos omissos serão resolvidos no quadro do funcionamento do conselho de concertação.

Assembleia Municipal da Boa Vista, na Vila de Sal Rei, 16 de Outubro de 1995. — O Presidente da Assembleia Municipal, *António Augusto Ferreira*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia**  
**NOTÁRIO, SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES**

#### EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em três folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas número 8/D, de folhas 34, verso a 37, foi entre François Henri Saint Aubyn e Michel Henri Jean Antoine Rey, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, " SODEXMAR, Ldª - Sociedade de Exploração dos Fundos Marinos", nos termos dos artigos seguintes:

##### Artigo 1º

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada " SODEXMAR, Ldª - Sociedade de Exploração dos Fundos Marinos",

##### Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia, podendo, mediante decisão da gerência, criar delegações qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

##### Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto:

- a) A exploração de fundos marinhos;
- b) A exploração de navios, em regime de propriedade ou de afretamento, no domínio da pesca designadamente à pesca de produtos raros e coral;
- c) A comercialização de produtos da pesca;
- d) A transformação de produtos da pesca;
- e) A importação de equipamentos, matérias primas e subsidiárias necessárias a sua actividade.

2. A sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto.

##### Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

##### Artigo 5º

1. O capital social é de um (1) milhão de escudos representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de quinhentos e dez mil escudos correspondente a cinquenta e um por cento do capital, pertencente ao sócio François Henri Saint Aubyn.
- b) Uma quota de quatrocentos e noventa mil escudos correspondente a quarenta e nove por cento do capital, pertencente ao sócio Michel Henri Jean Antoine Rey.

2. As quotas acham-se realizadas em cinquenta por cento em dinheiro.

##### Artigo 6º

A sociedade, por deliberação de pelo menos oitenta por cento dos votos expressos dos sócios, poderá proceder ao aumento do seu capital.

Artigo 7º

1. A cessão de quotas só é permitida entre os sócios. Cada sócio poderá comprar as quotas livres na proporção da sua participação na sociedade.

2. O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos noventa dias de antecedência.

3. As quotas a ceder e não adquiridas pelos sócios serão vendidas a terceiros depois do prazo previsto no ponto dois do artigo sétimo.

4. O sócio Michel Rey fica desde já autorizado a ceder metade da sua quota ao senhor Nicolas Linares Navarro.

Artigo 8º

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, cabe ao sócio escolhido em assembleia dos sócios, passando a assumir a qualidade de sócio-gerente.

2. Fica o gerente dispensado de caução.

3. O gerente poderá delegar os seus poderes, total ou parcialmente, noutro sócio ou ainda em procurador bastante.

Artigo 9º

1. A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonação, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 10º

Os sócios deliberarão sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade pelo sócio-gerente bem como pelos demais.

Artigo 11º

A autorização para a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização de outra sociedades obtém-se por deliberação de pelo menos dois terços dos votos expressos dos sócios.

Artigo 12º

As reuniões para a apreciação das contas são convocadas por carta registada, com aviso de recepção, ou ainda por telegrama, telex ou telefax, dirigidos aos sócios com, pelo menos, dez dias de antecedência.

Artigo 13º

O ano social é o civil.

Artigo 14º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por centos para o fundo de reserva legal.

Artigo 15º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, e, em qualquer caso serão liquidatários os sócios, procedendo à partilha conforme entre si acordarem.

Artigo 16º

Sem prejuízo das disposições legais vigentes em Cabo Verde para as sociedades por quotas de responsabilidade limitada, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em reunião para o efeito convocada.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artigo 17º - 1 ... .. 75\$00

C. G. J ... .. 8\$00

Reembolso ... .. 60\$00

Selos.....18\$00 = Importa em cento e cinquenta e um escudos). Conferida registada sob o nº 13334/95.

NOTÁRIO, SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em uma folha, está conforme com original, extraída do livro de notas número 87/B, de folhas seis e verso, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial, por óbito de Luis Rodrigues Afonso, no estado de casado com Leocádia Mendes Afonso, natural da freguesia de Santiago Maior, Concelho de Santa Cruz, de sessenta e quatro anos de idade, residente que foi em Poilãozinho Santiago Maior, filho de Avelino António Afonso e de Cipriana Mendes Tavares, sem testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido quanto aos bens, seus filhos: Bento Rodrigues Afonso e Leopoldina Rodrigues Afonso, solteiros, maiores, naturais da freguesia de Santiago Maior, concelho de Santa Cruz, residentes em Poilãozinho.

Que não há outras pessoas que com eles possam concorrer na sucessão à referida herança.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e quatro dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artigo 17º.1 ... .. 75\$00

Cofre geral... .. 8\$00

Reembolso ... .. 20\$00

Selos.....18\$00 = Importa em cento e vinte e um escudos, conferida registada sob o nº13493/95.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- Que a fotocópia apenas a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.
- Que foi requerida pelo Nº três do diário do dia dez de Agosto do corrente ano, por Barbara Boeykens.
- Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória:

CONTA:

Art. 11,1 ... .. 150\$00

Art. 11º, 2 ... .. 90\$00

Imp - Soma ... .. 240\$00

10% C. J. ... .. 24\$00

Soma total ... .. 264\$00

São duzentos e sessenta e quatro escudos.

Mindelo 10 de Agosto de 1995. — O Conservador em substituição, *Fontes Pereira da Silva*.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Sede: São Vicente - Cabo Verde, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outras partes do território nacional.

Objecto: Produção industrial de carne de avestruz e a sua exportação para o estrangeiro. A sociedade dedica-se, ainda, à comercialização no estrangeiro de ovos, pintos, penas e peles de avestruz.

Capital: 20 000 000\$00 (vinte milhões de escudos).

Sócios e quotas:

1. Marc Felician Boeykens — 10 000 000\$00
2. Barbara Virginia Lopes Boeykens — 10 000 000\$00

Gerência: É exercida pelo co-sócio Marc Felician Boeykens, com dispensa de caução.

O Conservador, em substituição, *Fontes Pereira da Silva*.

CONTRATO DE SOCIEDADE

No dia dezassete de Julho de mil novecentos e noventa e cinco, no Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, perante mim, Lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária, comparecerem como outorgantes: Marc Felician Boeykens e Barbara Virginia Lopes Boeykens, casados sob regime de comunhão de bens de adquiridos, natural da Bélgica e S. Vicente onde residem.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal. E pelos outorgantes foi dito: Que têm acordado e celebram entre si um contrato de sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação, Quinta do Lameirão, Limitada.

Artigo 2º

A sociedade têm a sua a sua sede em S. Vicente - Cabo Verde, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outras partes do território nacional.

Artigo 3º

1. A sociedade têm por objecto a produção industrial de carne de avestruz e a sua exportação para o estrangeiro .

2. A sociedade dedica-se, à comercialização no estrangeiro de ovos, pintos, penas e peles de avestruz .

Artigo 4º

O capital social integralmente realizado em bens é de vinte milhões de escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor de dez milhões de escudos cada uma, pertencente uma a cada um dos sócios Marc Felician Boeykens e Barbara Virginia Lopes Boeykens.

Artigo 5º

1. É permitida livremente a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

Artigo 6º

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em Assembleia Geral para o efeito convocada e, na partilha, procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou

interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes o que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 7º

A gerência da sociedade é exercida pelo co-sócio Marc Felician Boeykens, com dispensa de caução.

Artigo 8º

1. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial vigente.

2. A gerência poderá delegar poderes de gestão a pessoas estranhas à sociedade, que sejam de confiança da mesma.

Artigo 9º

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advirem para a sociedade.

Artigo 10º

A Assembleia Geral é convocada por anuncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo 11º

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada .

Artigo 12º

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberação sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 13º

Os lucros apurados, depois de deduzidos o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação em Assembleia Geral.

Artigo 14º

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela Assembleia Geral.

Artigo 15º

Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social, serão resolvidos por arbitragem, nos termos da Lei processual civil em vigor em Cabo Verde.

Arquiva-se:

a) Certificado de Empresa franca número zero quinze/EFR/ noventa e cinco, do Ministério da Coordenação Económica, datada de catorze de Junho do corrente ano;

b) Certidão de admissibilidade da firma.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 10 de Agosto de 1995. — A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

Conservatório do Registo do Sal

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão estão conforme com os originais;

b) Que foi extraída da Matrícula e Inscrição em vigor.

- c) Que foi requerida pelo nº um do Diário do dia 9 de Agosto de 1994 por Luís Lima Delgado Lopes.
- d) Que ocupa 9 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA:

Artigo 11º - 1 ... ..	150\$00
Artigo 11º - 2 ... ..	270\$00
Soma ... ..	420\$00
Diário:	
IMP — Soma ... ..	5\$00
10% C.J ... ..	42\$00
Fotocópia ... ..	100\$00

Soma Total ... 567\$00, (São quinhentos e sessenta e sete escudos).

Conservatória dos Registos do Sal, 10 de Agosto de 1994, A Conservadora, *Joaquina Carvalho de Sena Teixeira Barbosa*.

CONTRATO DA SOCIEDADE

Sede: Espargos — Ilha do Sal

Objecto: Captura, tratamento e exporta de pescado a outras produtos marinhos e ainda importação de materiais afectos à sua actividade.

Capital: 100 000\$00

Sócios e quotas:

- 1 - Abílio Jerónimo, solteiro - 20 000\$00;
- 2 - Manuel da Luz Costa Oliveira, casado - 20 000\$00;
- 3 - José Silvestre Oliveira, casado - 20 000\$00;
- 4 - João Bosco Oliveira, solteiro - 20 000\$00;
- 5 - Luís Lima Delgado Lopes, casado - 20 000\$00.

Gerentes: José Silvestre Oliveira e Luís Lima Delgado Lopes.

Forma de obrigar — com a assinatura de um dos gerentes, excepto em documentos bancários.

O Conservador, *Joaquina Maria de Sena Teixeira Barbosa*,

Escritura de Constituição da Sociedade por Quotas Oliveira e Lopes Ldª com o Capital de 100 000\$00:

Aos dezasseis dias do mês de Março de mil novecentos e noventa e quatro, nesta Conservatória dos Registos e Notariado da Região de 2ª Classe do Sal, perante mim, *Joaquina Carvalho de Sena Teixeira Barbosa*, Conservador/Notário substituto, compareceram como outorgantes;

Primeiro — Abílio Jerónimo Oliveira, solteiro, marítimo, natural de São Nicolau, residente em Santa Maria;

Segundo — Manuel da Luz Costa Oliveira, casado, marítimo, natural de São Nicolau, residente nos Espargos;

Terceiro — José Silvestre Oliveira, solteiro, marítimo, natural de São Nicolau, residente nos Espargos;

Quarto — João Bosco Oliveira, solteiro casado, marítimo, natural de S. Nicolau, residente nos Espargos;

Quinto — Luís Lima Delgado Lopes, casado, mecânico e armador, natural do Sal, residente nos Espargos.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela apresentação dos Bilhetes de Identidade.

E por eles foi dito que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

1. A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a firma "Sociedade de Pesca Oliveira e Lopes Ldª" e tem a sua sede social em Espargos na ilha do Sal.

2. Por deliberação do conselho de gerência, pode a sociedade mudar a sua sede dentro do mesmo Concelho ou para Concelho limótrofe e ainda criar e encerrar em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

Artigo 2º

1. A sociedade tem por objecto a captura, tratamento e exportação de pescado e outros produtos marinhos e ainda importação de materiais afectos a sua actividade.

2. Pode a sociedade tomar parte no capital de outras sociedades de qualquer tipo com objecto idêntico ou diverso do seu, bem como cooperar a com outras entidades sobre qualquer forma permitido por lei para efeitos ou exercício em comum duma actividade económica.

Artigo 3º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100 000 (cem mil escudos) dividido em cinco quotas no valor nominal de 20 000\$00 (vinte mil escudos) cada, pertencentes a cada um dos sócios, Abílio Jerónimo Oliveira, Manuel da Luz Costa Oliveira, José Silvestre Oliveira, João Bosco Oliveira e Luís Lima Delgado Lopes.

Artigo 4º

A cessão de quotas total ou parcial, onerosa ou gratuita, a favor de estranhos, está dependente do consentimento da sociedade, a qual em primeiro lugar e os outros sócios em segundo, terão sempre direito de preferência, nas cessões onerosas.

Artigo 5º

1. A sociedade pode amortizar quotas de qualquer sócio nos casos e termos seguintes:

- a) Com consentimento do sócio;
- b) Quando um sócio for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento cautelar, se antes da respectiva arrematação o sócio não conseguir desonerá-la;
- d) Quando a quota deixe de pertencer inteiramente ao seu titular por virtude de partilha subsequente a divórcio ou separação judicial;
- e) Quando o sócio ceder a sua quota sem observância do estipulado no artigo 4º destes estatutos.

2. A amortização da quota será deliberada em assembleia geral.

3. A contrapartida da amortização é o valor da quota amortizada, segundo o último balanço aprovado, a não ser que a assembleia geral delibere proceder a balanço especial para o efeito.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente fica a cargo dos sócios José Silvestre Oliveira e Luís Lima Delgado Lopes, os quais ficam desde já nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2. A sociedade obriga-se com as assinaturas de um dos gerentes, excepto nos documentos bancários, onde sempre é exigível a assinatura de dois gerentes.

Artigo 7º

Efectuado o balanço anual, os lucros apurados terão a seguinte aplicação:

- a) 50% (cinquenta por cento) para o INDP (Instituto Nacional de Desenvolvimento de Pesca) enquanto não estiver saldado o financiamento da traineira fornecido por esse instituto;

- b) 25% (vinte por cento) para o fundo da reserva legal;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) para os sócios na proporção das respectivas entradas.

## Artigo 8º

1. Em caso de falecimento de qualquer sócio, os respectivos sucessores têm direito de exigir a amortização da quota e devem declará-lo por escrito à sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

2. Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro pelo valor que for acordado ou, na falta de acordo, pelo valor e forma de pagamento estipulados nos termos previstos na lei.

## Artigo 9º

Em todos os casos omissos, são aplicados a lei das sociedades por quotas em vigor e mais legislação aplicável na República de Cabo Verde.

Assim disseram e outorgantes.

Arquivo os documentos seguintes:

- a) Certidão passada no dia 2/11/93 na Conservatória dos Registos da Região de São Vicente, comprovativa de que não há nenhuma sociedade com o nome igual á adoptada.
- b) Talão de depósito nº 55258 de 24/1/94 de que um dos sócios tem depositado no Banco Comercial de Atlântico em São Vicente, mais de metade do capital social.

Fez-se aos outorgantes, em voz alta a leitura desta escritura explicação do seu conteúdo e feitos e vão assinar.

Abílio Jerónimo Oliveira — Manuel da Luz Costa Oliveira.

José Silvestre Oliveira — João Oliveira — Luís Lima Delgado Lopes.

Conservatória dos Registos e Notariado da Região de 2ª Classe do Sal, 16 de Março de 1994. — O Conservador/Notário Substituto, *Joaquina Maria de Sena Teixeira Barbosa*.

## CERTIFICA

- a) Que a fotópa apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula nº 02/94;
- c) Que foi requerida pelo pela Firma «SOCIEADE DE PESCA OLIVEIRA, LDA»;
- d) Que ocupa 2 de folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva o selo branco desta Conservatória.

Art. 11º 1 ... ..	150\$00
Art. 11º 2 ... ..	120\$00
Soma ... ..	270\$00
Imp - Soma ... ..	270\$00
10% C. J. ... ..	27\$00
Imp. ... ..	5\$00
Soma total ... ..	302\$00

São trezentos e dois escudos.

Sal, 21 de Abril de 1995. — O Ajudante, *Joaquina Maria de Sena Teixeira Barbosa*,

Ap. - 1 - 95315 - Transmissão da quota de 20 000\$00 a favor dos sócios Abílio Jerónimo Oliveira, José Silvestre Oliveira, Manuel da Luz Oliveira e João Bosco Oliveira por cessão do outro sócio Luís Lima Delgado Lopes.

O Conservador, *Joaquina Maria de Sena Teixeira Barbosa*,

Av - 1 - Ap. 2 - 95315 - Cessão das funções de um dos gerentes por exoneração.

O Conservador, *Joaquina Maria de Sena Teixeira Barbosa*,

Ap. 3 - 95315 - Alteração Parcial do Pacto Social

Artigos modificados: 1º, 3º e 6º

Termos de Alteração: Firma - Sociedade de Pesca Oliveira Ldª.

Sócios e quotas:

Abílio Jerónimo Oliveira — 25 000\$00;

Manuel da Luz Oliveira — 25 000\$00;

José Silvestre Oliveira — 25 000\$00;

João Bosco Oliveira — 25 000\$00.

Gerência - O sócio José Silvestre Oliveira.

Forma de obrigar - Bastará a assinatura do sócio gerente

O Conservador *Joaquina Maria de Sena Teixeira Barbosa*,

"Oliveira & Lopes, Ldª."

O Conservador *Joaquina Maria de Sena Teixeira Barbosa*,

"Sociedade de Pesca Oliveira Ldª."

O Conservador *Joaquina Maria de Sena Teixeira Barbosa*,

Ap. - 1 Alteração Parcial do Pacto Social

Artigo modificado - 3º

Termos da alteração: aumento de capital de 100 000\$00 para 2 000 000 000 (dois milhões de escudos)

Sócios e quota:

Abílio Jerónimo Oliveira — 500 000\$00;

Manuel da Luz de Oliveira — 500 000\$00

José Silvestre Oliveira — 500 000\$00

João Bosco de Oliveira — 500 000\$00.

O Conservador, *Joaquina Maria de Sena Teixeira Barbosa*,

## Confecções MORABEZA, S.A.R.L.

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

#### CONVOCATÓRIA

Nos termos dos artigos 16º e 18º dos Estatutos são convocados os Senhores Accionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede da Associação Comercial Industrial e Agrícola em Mindelo no dia 24 do próximo mês de Novembro pelas dezanove Horas com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 — Apreciação, aprovação ou modificação do Relatório e Contas do Conselho de Administração e Parecer do Conselho Fiscal relativo ao período de 1 de Janeiro a 30 de Setembro de 1995 e do balancete adicional de despesas relativo ao período de 1 de Outubro a 24 de Novembro de 1995.

- 2 — Apreciar e decidir sobre a proposta de dissolução da empresa.

No caso da Assembleia, por qualquer motivo, não puder funcionar na data indicada, fica a mesma reunião desde já convocada para o dia 1 de Dezembro pelas dezanove Horas no mesmo local.

Mindelo 18 de Outubro de 1995. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ricardo José Serradas*.